PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0745/2003
De 08 de dezembro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Pinheiro-ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
08 / 12 / 2003
Assinatura do Funcionário

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, *que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,*

Art. 1º - *Fica a Administração Pública, Direta e Indireta, autorizada a utilizar-se de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil, ao Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes – e a Caixa Econômica Federal.*

Art. 2º - *A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita pública, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.*

Art. 3º - *As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.*

Parágrafo Único *– A senha eletrônica equiparar-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.*

Art. 4º *- Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, ao Banco do Estado do Espírito Santo -Banestes – e a Caixa Econômica Federal, instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos,*

regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - *As mensagens que trafegam entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.*

Art. 6º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 08 de dezembro de 2003

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal